



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”, para incluir informações sobre diabetes nos censos demográficos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A [Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Os Censos Demográficos incluirão informações que subsidiem a formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com diabetes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diabetes mellitus é uma enfermidade causada pela produção insuficiente de insulina ou pela má absorção deste hormônio, que tem a função de quebrar as moléculas de glicose (açúcar) para disponibilizar energia ao organismo. A elevação da glicemia associada ao diabetes pode gerar complicações no coração, nas artérias, nos olhos, nos rins e nos nervos que, em casos extremos, chegam a ser fatais.

Segundo a 10ª edição do [Atlas do Diabetes](#), editado pela *International Diabetes Federation*, em 2021 havia no Brasil mais de 15,7 milhões de adultos com diabetes e ocorreram mais de 200 mil mortes relacionadas à doença. Como se vê, o diabetes constitui uma das questões de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

saúde pública mais graves ora enfrentadas, o que justifica a coleta de informações sobre a doença nos censos demográficos, com o intuito de subsidiar a formulação de políticas públicas relacionadas à sua prevenção, diagnóstico e tratamento.

Por consubstanciar proposta de amplo alcance e extremamente relevante, conto com a contribuição dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 2022.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIAO BRASIL/GO

